



## Processo n. 0632785-48.2018.8.04.0001 do TJAM

O Processo Nº 063278548.2018.8.04.0001 possui 5 publicações no Diário de Justiça do Estado do Amazonas. Tem como partes envolvidas Délcio Luís Santos, Energia Participações, Energia Participações e Representações S/A, Heber Tavares Câmara, Marco Lúcio Souto Maior de Athayde, Nathan Macena de Souza, Pollyana de Souza Bastos Secretária, Saul Rogério Ramos de Athayde, Vanderley Almeida Clarindo.

## Publicações

02/09/2019

Publicação • Extraída da página 43 do Diário de Justiça do Estado do Amazonas - Judiciário

Tribunal de Justiça  
Seção IV  
Câmaras Isoladas  
segunda Câmara Cível

De ordem do Exmo. Sr. **Des. Délcio Luís Santos - Relator** nos autos Eletrônicos de **Apelação Cível nº 063278548.2018.8.04.0001**, em que é **Apelante: Energia Participações e Representações S/A**, Advogados: Dr. Marco Lúcio Souto Maior de Athayde (4.524/AM), Dr. Saul Rogério Ramos de Athayde (3.264/ AM) e Dr. Vanderley Almeida Clarindo (8.560/AM). **Apelados: Nathan Macena de Souza e Heber Tavares Câmara. Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 153**, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, homologo o acordo de fls. 163/164 para que produza seus efeitos legais, de acordo com artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos ao Juízo de origem. À Secretaria para providências. Manaus/ AM, 15 de julho de 2019. Des. Délcio Luís Santos - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 30 de agosto de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

**MBV**

18/09/2018

Publicação • Extraída da página 92 do Diário de Justiça do Estado do Amazonas - Judiciário

Tribunal de Justiça  
Seção VI  
Varas - Comarca da Capital  
9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho  
TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE

TRABALHO

JUIZ (A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Relação Nº 0053/2018

ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM) -Processo 0632785-48.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Espécies de Contratos - REQUERENTE: Energia Participações e Representações S/A - REQUERIDO: Heber Tavares Câmara - LITPASSIV: Nathan Macena de Souza - De plano, da análise das razões expedidas pelo Embargante, entende, este Juízo, que a matéria não comporta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez que não ocorreu na decisão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto o qual devia pronunciar-se, consoante dispõe o artigo 1022, incisos I e II do CPC. A Sentença analisou as argumentações e documentos trazidos aos autos, tendo sido apresentada a motivação por este Juízo. Na verdade, observo que busca, o Embargante, manifestar sua irresignação com o mérito da sentença. Ocorre que, de acordo com o Sistema Recursal do Processo Civil Pátrio, há um recurso cabível, próprio e adequado para cada espécie de sentença. Esse é o entendimento pacífico do STJ: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFRONTO ANALÍTICO. NECESSIDADE. SEMELHANÇA FÁTICA INEXISTENTE. I - O prequestionamento, necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional do recurso especial. Não examinada a matéria objeto do especial pelo tribunal a quo, a despeito da oposição e julgamento dos embargos declaratórios, incidem os enunciados das Súmulas n.º 282 do Supremo Tribunal Federal, e 211 deste Superior Tribunal de Justiça. II - Os embargos de declaração são recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), não se prestando, em regra, a corrigir decisão supostamente errada, já que o efeito modificativo não é de sua natureza. Específicas as suas hipóteses de cabimento, não se prestam à revisão do julgado embargado. III - A jurisprudência dominante neste Tribunal Superior proclama a inócência de

violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, se o acórdão recorrido, ainda que sucinto, tiver bem delineado as questões a ele submetidas, não se encontrando o magistrado obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tiver encontrado motivos suficientes para fundar a decisão, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um a todos os seus argumentos. IV - Não há dissídio pretoriano a justificar o conhecimento do recurso especial se o decisum embargado e os arestos paradigmas não contemplam a mesma situação fática. V - Não se conhece de recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional se o dissídio jurisprudencial não estiver comprovado nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, parágrafo 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com a descrição da similitude fática e divergência de decisões. Embargos parcialmente providos, sem, entretanto, qualquer efeito modificativo.”(Embargos De Declaração No Recurso Especial 200652/SP; Relator Ministro Castro Filho; Órgão Julgador Terceira Turma; Data do Julgamento 20/11/2001; Data da Publicação/Fonte DJ 11.03.2002; p. 252) Diante do exposto, não sendo, pois, o caso de contradição, obscuridade, ou omissão, tampouco ocorrendo erro material ou interpretação equivocada da Lei, incabível os Embargos de Declaração interpostos, motivo porque REJEITO o recurso, persistindo a Sentença/Decisão tal como está lançada nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

04/09/2018

Publicação • Extraída da página 105 do Diário de Justiça do Estado do Amazonas - Judiciário

Tribunal de Justiça

Seção VI

Varas - Comarca da Capital

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

TJAM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES

DE TRABALHO

JUIZ (A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Relação Nº 0051/2018

ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM) -Processo 0632785-48.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Espécies de Contratos - REQUERENTE: Energia Participações e Representações S/A - REQUERIDO: Heber Tavares Câmara - LITPASSIV: Nathan Macena de Souza - Trata-se de Ação de Rescisão contratual c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos, em que a parte autora requereu Assistência Judiciária Gratuita as fls.02/03. Condiçãoou-se o deferimento à comprovação do preenchimento dos pressupostos constantes no Despacho de fls. 90. Apresentados os documentos, a benesse foi indeferida e as custas não foram pagas no prazo legal, conforme fls. 99. No essencial é o relatório, decido. A parte autora requereu Assistência Judiciária Gratuita, que foi indeferida pelo não preenchimento dos pressupostos, conforme versa o art. 99, § 2º do Código de Processo Civil. Não houve o recolhimento das custas no prazo legal, de acordo com o que versa os arts. 102, caput, c/c 290 do Diploma Processual Civil. ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 102, parágrafo único, c/c 290 e 485, X, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. Cancele-se a Distribuição.

14/08/2018

Publicação • Extraída da página 118 do Diário de Justiça do Estado do Amazonas - Judiciário

Tribunal de Justiça

Seção VI

Varas - Comarca da Capital

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

TJAM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES

DE TRABALHO

JUIZ (A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Relação Nº 0046/2018

ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM) -Processo 0632785-48.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Espécies de Contratos - REQUERENTE: Energia Participações e Representações S/A - REQUERIDO: Heber Tavares Câmara - LITPASSIV: Nathan Macena de Souza - Indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça à parte Requerente, uma vez que da análise dos documentos juntados à exordial, não verifico comprovada a hipossuficiência econômica da mesma. No entanto, defiro o parcelamento das custas iniciais, nos termos da Portaria 490/2017-PTJ. Intime-se a parte Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da primeira parcela das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

07/08/2018

Publicação • Extraída da página 87 do Diário de Justiça do Estado do Amazonas - Judiciário

Tribunal de Justiça  
Seção VI  
Varas - Comarca da Capital  
9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho  
TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES

DE TRABALHO

JUIZ (A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Relação Nº 0045/2018

ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM) -Processo 0632785-48.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Espécies de Contratos - REQUERENTE: Energia Participações e Representações SA - REQUERIDO: Heber Tavares Câmara - LITSPASSIV: Nathan Macena de Souza - Da análise dos autos, verifico que a parte requerente colacionou documentos às fls. 33/34 que declaram ser hipossuficiente, além da dispensa de honorários advocatícios, no entanto, por se tratar de pessoa jurídica, entendo não haver elementos suficientes para ensejar a concessão da benesse da justiça gratuita, motivo pelo qual, intimo a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova juntada de documentos aptos a ensejar a concessão da gratuidade de justiça. Após o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.